

CÓDIGO DE ÉTICA

Taekwondo



CBTKD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art. 1º O Código de Ética da Confederação Brasileira de Taekwondo define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade taekwondista no país.

Art. 2º As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da CBTKD como entidade máxima de representação do Taekwondo no Brasil, das suas federações, dos clubes e academias a essas filiadas.

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade taekwondista no País.

Art. 4º Os membros da comunidade taekwondista no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBTKD, quer das federações estaduais e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Taekwondo, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II) conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Taekwondo e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III) respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Taekwondo sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV) observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V) defender a permanente valorização do Taekwondo, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e congraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos de aprimoramento;

VI) observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva Taekwondo;

VII) reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII) prevenir, desencorajar e denunciar ao STJD (Supremo Tribunal de Justiça Desportiva), quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Taekwondo, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;

IX) coibir, impedir e denunciar ao STJD o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X) rejeitar, rechaçar e denunciar ao STJD qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte.

Capítulo II DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo STJD são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Taekwondo: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Taekwondo.

Art. 6º As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Taekwondo.

Das Responsabilidade e Deveres dos Dirigentes da CBTKD, das Federações Estaduais, das Associações e dos Clubes

Art. 7º É obrigação de dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Taekwondo, conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do Taekwondo, tanto no país como no exterior.

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Taekwondo dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo.

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.

Art. 10º Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Taekwondo, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 11º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBTKD ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 12º Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstenendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

Art. 13º Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada, poderá ser excetuada a regra prevista no caput deste artigo.

Art. 14º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 15º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBTKD e das Federações vinculadas.

Art. 16º Prevenir, impedir e denunciar ao STJD e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao STJD o uso de substâncias proibidas para o esporte e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Taekwondo.

Art. 17º Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBTKD e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam, endossem, sugiram ou recomendem a promoção, propaganda ou qualquer forma de publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 18º Debelar, expor e denunciar ao STJD todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Taekwondo, apoiando iniciativas de mesmo cunho no país e no exterior.

Art. 19º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Taekwondo, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 20º Combater energeticamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Taekwondo.

Art. 21º Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Taekwondo, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 22º Incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no Esporte.

Art. 23º Propagar em debates, a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 24º Apresentar nos prazos estabelecidos, os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBTKD e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que as 27 federações também o façam.

Art. 25º Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 26º Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.

Das Responsabilidades e Deveres dos Árbitros

Art. 27º Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Art. 28º Permanecer atualizado com as regras do Taekwondo e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 29º Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

Art. 30º Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo.

Art. 31º Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBTKD e demais normas legais e regulamentares.

Art. 32º Levantar ao conhecimento da CBTKD toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição.

Art. 33º Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 34º Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBTKD ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

Art. 35º Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 36º Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 37º Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Das Responsabilidades e Deveres dos Atletas

Art. 38º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de taekwondo, engajadas e motivadas.

Art. 39º Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior.

Art. 40º Estar ciente e seguir as normas de condutas vigentes no Manual do Atleta e no Termo de Compromisso de Integrante da Delegação Brasileira;

Art. 41º Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstendo-se

de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

Art. 42º Defender os interesses do Taekwondo, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Art. 43º Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.

Art. 44º Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art. 45º Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da agremiação a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 46º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 47º O descumprimento dos itens disciplinares nos mesmos, poderão gerar advertências, suspensões e exclusões da equipe por tempo indeterminado ou até exclusão, ao critério da comissão técnica, da direção da CBTKD ou julgados pelo STJD;

Das Responsabilidades e Deveres dos Técnicos

Art. 48º Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições.

Art. 49º Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Taekwondo de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 50º Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no país como no exterior.

Art. 51º Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

Art. 52º Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos.

Art. 53º Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

Art. 54º Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

Art. 55º Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao STJD os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social,

intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Art. 56º Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.

Art. 57º Preservar os interesses, princípios e práticas do Taekwondo, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Art. 58º Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Art. 59º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Das Responsabilidades e Deveres dos Colaboradores

Art. 60º Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem.

Art. 61º Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Taekwondo e da entidade a que estão vinculados

Art. 62º Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do Taekwondo como modalidade esportiva.

Art. 63º Abster-se de tomar, e impedindo que outros o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da CBTKD, das Federações e dos clubes a que estão vinculados.

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 64º A CBTKD coibirá e sancionará atos que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte de todo e qualquer integrante da comunidade do Taekwondo.

Art. 65º A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e preventiva, através de mecanismos que visem influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código, como a punição dos infratores a tais princípios.

ATRIBUIÇÕES DO STJD

Art. 66º Cabe ao STJD instruir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética da CBTKD.

Art. 67º Casos denunciados serão julgados com base no regimento interno, atribuições e normativas que regulam o funcionamento do STJD do Taekwondo.

SANÇÕES

Art. 68º Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

I – advertência;

II – suspensão por prazo;

III – exclusão;

§ 1º Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento.

§ 2º Em caso de suspensão por prazo, o punido fica impedido de manter relações com a CBTKD e quaisquer entidades do Taekwondo pelo prazo que lhe for anotado, ficando igualmente impedido de receber quaisquer vantagens inerentes ao cargo durante este período;

§ 3º Em caso de exclusão o punido será desligado de todas as atividades do Taekwondo, podendo ser readmitido após decorridos 10 (dez) anos.

Art. 69º Para efeitos de apuração da gravidade da infração, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes:

a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

b) ser o infrator primário;

c) não ter consumado a infração que lhe é atribuída.

II - Circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente, assim considerados aqueles que tenham sido condenados pelo STJD nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da última punição, independentemente da natureza da infração;

b) ter a infração consequências danosas para a modalidade;

c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo;

e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º A CBTKD não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao STJD.

Art. 71º Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBTKD.

Parágrafo único. A citação do representado será sempre realizada por correspondência eletrônica (e-mail), podendo excepcionalmente ser por correspondência com AR e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBTKD.